



Gestão 2017 / 2020

# *Santa Cecília do Pavão*

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## **PREGÃO PRESENCIAL 008/2017**

### **PLANTÃO MÉDICO.**

**OBJETO:** Contratação de empresa da área da medicina para prestação de serviços de plantão médico- 12 horas.

**CREDENCIAMENTO:** Das 8h15m as 8h29m horas do dia 14/02/2017

**ABERTURA:** Das 8h30m de 14/02/2017



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



## PORTARIA Nº 012/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações para conduzir os processos licitatórios para aquisição de Bens e Serviços de Interesse do Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, incluindo o SAMAE.

**PRESIDENTE:** José Pereira de Moraes, portador do e RG nº.1.943.212-2-Pr e CPF 362.622.779-00.

**MEMBROS:** Fábio Cezar Albino de Souza – RG 8.096.809-4 e CPF 034.629.029-54 e Marcelo Antonio de Castro – RG 7.872.973-2 e CPF 038.658.739-60

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 de Janeiro de 2.017.

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

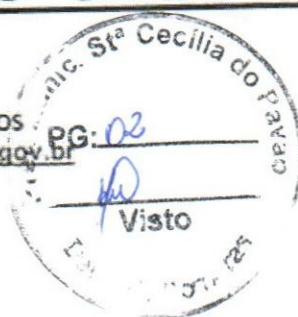




Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



## PORTARIA Nº 013/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear o Servidor Público Municipal Sr. **José Pereira de Moraes**, portador do e RG nº.1.943.212-2-Pr e CPF 362.622.779-00, para exercer as atividades de **PREGOEIRO** no Município de Santa Cecília do pavão, /estado do Paraná, incluindo o SAMAE, em atendimento à Lei /federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Artigo 7º, parágrafo único do Decreto Municipal nº. 1.111/2013, de 29 de outubro de 2013.

**Art. 2º:** Nomear os Senhores **Fábio Cezar Albino de Souza** – RG 8.096. 809-4 e CPF034.629.029-54 e **Marcelo Antonio de Castro** – RG 7.872.973-2 e CPF 038.658.739-60, como membros de apoio.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 de Janeiro de 2.017.

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal



nos Roberto Tamura  
do Município de Urei

Prefeitura Municipal de  
Santa Cecília do Pavão - PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

PRESIDENTE: José Pereira de Moraes, portador do e RG nº 1.943.212-2-Pr e CPF 382.622.775-00.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PARAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal Sr. José Pereira de Moraes, portador do RG nº 1.843.212-2-Pr e CPF 362.622.779-00, para exercer as atividades de **PREGOEIRO** no Município de Santa Cecilia do paraiso, Iateado do Parna, incluindo o SAMAE, em atendimento à Lei Federal nº 10.520, de 17 de Junho de 2002 e Artigo 7º parágrafo único do Decreto Municipal nº. 1.111/2013, de 29 de outubro de 2013.

Art. 2º: Nomes dos Senhores Fábio Cesar Albino de Souza - RG 8.096. 806-4 e CPF034.629.029-54 e Marcelo Antonio de Castro - RG 7.872.973-2 e CPF 036.658.739-80, como membros de apoio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 de Janeiro de 2017.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

[illegible][illegible]

9

Av. Miguel Peraza 350 - Carmelo Pinarol - PR - Tel. (409) 359-1177

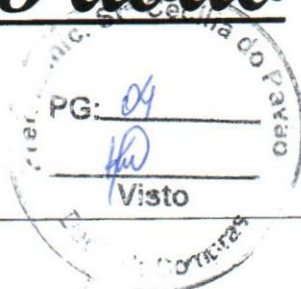




Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



## JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Da: Secretaria Municipal de Saúde  
JARDIL LUIZ DA SILVA

Para: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

RECEBIDO  
09/01/2017  
L. M. M.  
DEFERIDO  
1- ENCAMINHADO  
ASS. J. M. M.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 – Considerando o início de ano e início de nova Gestão;

2 – Considerando a situação de inadimplência da Contratada **CLINICA BONIM LTDA.**, no que tange à Cláusula Terceira do Contrato nº 034/2014, de 11.09.2014, Pregão nº 059/2014 e aditivos, para prestação de serviços de plantão médico – 12 horas presencial, para urgência, emergência e consultas eletivas, na Unidade Mista de Atendimento do Município de Santa Cecília do Pavão, a qual não disponibilizou o profissional médico para prestar o serviço de plantão nas datas de 01, 07 e 08.01.2017, e nem apresentou qualquer manifestação a justificar sua conduta;

3 – Considerando a Cláusula Nona do Contrato nº 034/2014, de 11.09.2014, Pregão nº 059/2014, que estabelece que *"a inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93."*

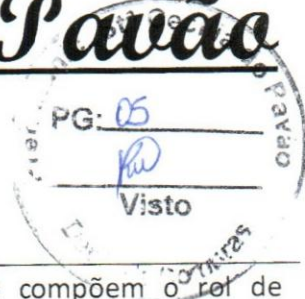
J



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



4 – Considerando que os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana;

5 – Considerando que a espera pela realização de uma nova licitação poderá trazer enormes prejuízos para a administração e em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o Município correr o risco de adiar a contratação de médicos plantonistas de 12 horas presencial, para urgência, emergência e consultas eletivas, na Unidade Mista de Atendimento, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público, temos que, neste momento e devida a transitoriedade da situação, a melhor solução é determinar a RESCISÃO UNILATERAL do CONTRATO Nº 034/2014, referente ao Pregão nº 059/2014, firmado em 11.09.2014, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/01, art. 79, inciso I combinado com o art. 78, incisos I, IV e V da Lei nº 8.666/93, bem como com esteio na Cláusula Nona do Contrato.

6 – Considerando também, os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, a melhor solução ainda é lançar mão de DISPENSA DE LICITAÇÃO de pessoa jurídica, por um prazo maior, no ensejo de atender a demanda da Unidade Mista de Atendimento que tanto necessita de médico plantonista, hoje com uma demanda significativa, o que nos move a lançar mão desta Dispensa, para promover a contratação direta e, assim, garantir os necessários serviços de saúde à população.

7 – Além do mais, apesar de não ser o fundamento deste expediente, mas não é demais dizer que, dada a urgência da situação, já que vidas correm risco, poderíamos, inclusive, lançar mão do que dispõe o Art. 24, IV. Vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV – nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obra e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias

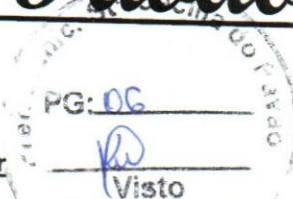




Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

8 – Assim, a situação narrada coaduna perfeitamente com o dispositivo legal (art. 24, IV da Lei nº 8.666/93), autorizando a contratação direta.

9 – No que tange ao profissional médico escolhido a justificativa da escolha é simples. É o único encontrado que tem disponibilidade para prestar os serviços em questão imediatamente.

10 – Cabe dizer ainda, antes de finalizarmos, que os preços a serem praticados já foram objeto de análise, sendo possível utilizar os mesmos parâmetros, até mesmo porque a lei dispõe que devem ser mantidas as condições preestabelecidas, ou seja, aquelas previstas na licitação.

11 – Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Excelência para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões e determine a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 034/2014, e seja determinada a contratação que ora indicamos, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

## Dados da empresa indicada

NOME: CLINICA MÉDICA PRO-TRABALHO LTDA.

CNPJ: 05.788.884/0001-04

Endereço: Rua Argentina, nº 198, Centro, Assaí-Pr.

Responsável Legal: HUGO DE JESUS PARENTE

*Recebido em*

*23.01.2017*  
*Jardil Luiz da Silva*

É o que temos a expor e requerer.

Sta. Cec. Pavão, 09 de Janeiro de 2.017.

*Jardil Luiz da Silva*  
**JARDIL LUIZ DA SILVA**

Secretário Municipal de Saúde

# CLÍNICA MÉDICA ASHAKURA LTDA

Rua Pref. Alfredo Luiz Batista nº 444 – Sala 03, Centro, município de São Sebastião da Amoreira-Pr, Cep: 86.240-000, Tel.:(43) 3262-3207  
CNPJ nº 19.606.885/0001-03

São Sebastião da Amoreira – PR., 02 de Janeiro de 2017



A empresa **CLÍNICA MÉDICA ASHAKURA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ. n.º **19.606.885/0001-03**, sediada à Rua Pref. Alfredo Luiz Batista nº 444 – Sala 03, Centro, município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, Cep: 86.240-000, vem por meio deste apresentar **orçamento** para Prestação de Serviço.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**

**OBJETO:** Plantão médico no Hospital Municipal de Santa Cecília do Pavão, sendo plantões noturnos e diurnos, totalizando 28 plantões de 12 horas, por mês, sendo o valor de cada plantão de 12 horas R\$ 1.270,00 (Um Mil Duzentos e Setenta Reais), perfazendo o valor total de R\$ 35.560,00 (Trinta e Cinco Mil Quinhentos e Sessenta Reais), por mês, Referente a Janeiro/2017 a Março/2017.-

Atenciosamente,

**CLÍNICA MÉDICA ASHAKURA LTDA - ME**

19.606.885/0001-03  
CLÍNICA MÉDICA ASHAKURA LTDA  
Rua Chile, 293 - Sala 01  
Centro CEP: 86.220-000  
Assai - Paraná

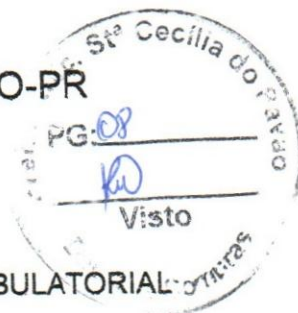


# ROCHA & ASHAKURA LTDA.

Av. Euzébio Correia de Mello, 976, Centro – Fone: (43)3262-5712 – CEP:--86.270-000  
- São Jerônimo da Serra-PR  
CNPJ. Nº 17.355.732/0001-05

A/C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR



## ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS AMBULATORIAL

| ITEN | QT             | UM     | DESCRIÇÃO                                                                                                           | TOTAL         |
|------|----------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 01   | 28<br>PLANTÕES | MENSAL | Plantão médico no Hospital Municipal de Santa Cecília do Pavão, sendo plantões noturnos e diurnos, de 12 horas cada | R\$ 36.400,00 |

Carimbo e assinatura da empresa

Assaí – PR., 02 de Janeiro de 2.017

17.355.732/0001-05  
ROCHA & ASHAKURA LTDA  
Av. Euzébio Correia de Mello, 976  
Centro - CEP: 86 270-000  
São Jerônimo da Serra PR

# CLINICA MÉDICA PRO TRABALHO LTDA.

Rua Argentina, 198, Centro – Fone: (43)3262-2320 – CEP:--86.220-000 - Assaí-PR  
CNPJ. Nº 05.788.884/0001-04

A/C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR

## ORÇAMENTO



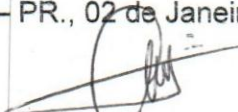
Eu, **HUGO DE JESUS PARENTE**, brasileiro, Solteiro, nascido em 23/08/1981, Médico, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 8.154.301-1-SESP/PR, CRM nº 34.821 e CPF nº 034.429-759-48, residente e domiciliado à Rua Lisboa, 273, Centro, município de Assaí, Estado do Paraná, Cep: 86.220-000, proprietário da empresa **CLÍNICA MÉDICA PRO TRABALHO LTDA**, CNPJ/MF n.º 05.788.884/0001-04, venho através desta efetuar o Orçamento para os objetos a seguir:

1 - Plantão médico por clínico geral no Hospital Municipal de Santa Cecília do Pavão, sendo plantões noturnos e diurnos de acordo com a necessidade do município, totalizando 28 plantões de 12 horas, por mês, sendo o valor de cada plantão de 12 horas R\$ 1.050,00 (Um Mil e Cinquenta Reais), perfazendo o valor total de R\$ 29.400,00 (Vinte e Nove Mil e Quatrocentos Reais), por mês.

Início: 02/01/2017 e término em: 31/03/2017.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Assaí – PR., 02 de Janeiro de 2.017.

  
\_\_\_\_\_  
**CLINICA MÉDICA PRO TRABALHO LTDA.**  
**HUGO DE JESUS PARENTE**  
Sócio-Gerente

**05.788.884/0001-04**  
CLÍNICA MÉDICA PRO-TRABALHO LTDA.  
Rua: Argentina, nº 198  
CENTRO CEP: 86.220-000  
Assaí - Paraná



MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



Santa Cecília do Pavão, 24 de Janeiro de 2017

De: Departamento de Compras  
Para: Departamento de Contabilidade

Solicitamos indicação de dotação orçamentária para contratação de empresa da área da medicina para prestação de serviços de plantão médico- 12 horas, perfazendo o valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

Atenciosamente,

  
**JOSÉ PEREIRA DE MORAES**  
Pregoeiro

**José Pereira de Moraes**  
Secretário de Administração  
Portaria nº 02/2017

MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

# *Santa Cecília do Pavão*

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



Santa Cecília do Pavão, 24 de Janeiro de 2017

De: Departamento Municipal de Contabilidade  
Para: Departamento de Compras

Informamos a dotação orçamentária solicitada para contratação de empresa da área da medicina para prestação de serviços de plantão médico- 12 horas, perfazendo o valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

**08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

**08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**08.001 10.302.0008.2037 MANUTENÇÃO DIVISÃO SAÚDE E SANEAMENTO**

**339039 - 0144 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Atenciosamente,

**THIAGO DA SILVA E FREITAS**  
CRC-PR/068746/O-1



MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

# *Santa Cecília do Pavão*

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



Santa Cecília do Pavão, 25 de Janeiro de 2017

De: Departamento de Compras  
Para: Assessoria Jurídica

Considerando a necessidade de contratação de empresa da área da medicina para prestação de serviços de plantão médico- 12 horas, perfazendo o valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

Considerando ainda, a existência de recursos de ordem orçamentária, solicito a indicação de modalidade a ser aplicada para a aquisição pretendida.

Respeitosamente,

  
**JOSÉ PEREIRA DE MORAES**  
Pregoeiro

**José Pereira de Moraes**  
Secretário de Administração  
Portaria nº 02/2017



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Santa Cecília do Pavão, 25 de Janeiro de 2017

De: Assessoria Jurídica  
Para: Departamento de Compras

Em relação à solicitação de contratação de empresa da área da medicina para prestação de serviços de plantão médico- 12 horas, perfazendo o valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

Informo que a licitação poderá ser realizada sob a modalidade de Pregão, em sua forma presencial com a aplicação do pregão presencial, conforme disposto na Lei Federal de nº 10.520/2002 e Decretos Municipais de nº 1.111/2013 e 1.110/2013.

Veja-se que acerca desta modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002, discorre Matheus Carvalho:

“O Pregão surgiu para aperfeiçoar o regime de licitações levando a uma maior competitividade e ampliando a oportunidade de participar das licitações, contribuindo para desburocratizar os procedimentos para a habilitação e etapas do procedimento, por ser mais célere e também visando a busca pelas contratações de preços mais baixos pelos entes da Administração Pública. Desta forma, o pregão, ao mesmo tempo, garante maior agilidade nas contratações públicas e contribui para a redução de gastos. Com efeito, o pregão é realizado de forma a acirrar as disputas pelas contratações com o estado, prevendo, em seu procedimento, a realização de lances verbais, com o intuito de permitir sempre a contratação de menor custo, observadas as disposições referentes aos requisitos mínimos de qualidade.”<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Carvalho, Matheus. Manual de direito administrativo- 3. ed. rev. ampl. e atual. - Salvador: JusPODIVM, 2016, p. 441.





O pregão diferencia-se das outras modalidades constantes da Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/1993) pelo pequeno grau de formalidade. Entre as peculiaridades do pregão, que, basicamente, flexibilizam o formalismo dos processos licitatórios previstos na Lei nº 8.666/1993, destaque-se i) a participação irrestrita de interessados; ii) a formulação de propostas orais que sucedem as propostas escritas até que se atinja a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, sobretudo, iii) a inversão da ordem das fases<sup>2</sup>.

Nos termos da Lei do Pregão, deverá a autoridade competente, entre outras especificações, justificar a necessidade de contratação e definir o objeto do certame, com a indicação do respectivo preço.

Por sua vez, o referido decreto regulamentador do Sistema de Registro de Preços (SISREP), ao estabelecer as competências dos órgãos envolvidos na sua execução, também dispõe acerca de uma série de atos preparatórios que devem ser observados.

Com efeito, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato são elementos integrantes do instrumento convocatório, porquanto sua análise deverá ser analisada posteriormente.

Destarte, a par desses elementos editalícios, a fase preparatória do pregão destinado a registro de preços pode ser sinteticamente compartimentada nos seguintes grupos: (i) justificativa para o registro de preços, (ii) definição do objeto, (iii) aferição do preço de mercado, e (iv) demais atos preparatório relacionados ao registro de preços, sendo que tais fases deverão ser obrigatoriamente obedecidas pela Comissão de Licitação.

<sup>2</sup> MOREIRA, Egon Bockmann; GUIMARÃES, Fernando Vernalha. Licitação Pública: A Lei Geral de Licitações/LGL e o Regime Diferenciado de Contratação/RDC. São Paulo: Malheiros Editores, 2015, p. 136





Acerca da licitação por registro de preços discorre Maria Sylvia Zanella Di

Pietro <sup>3</sup>:

“O objetivo do registro de preços é facilitar as contratações futuras, evitando que, a cada vez, seja realizado novo procedimento de licitação. O fato de existir o registro de preços não obriga a Administração Pública a utilizá-lo em todas as contratações ; se preferir, poderá utilizar outros meios previstos na Lei de Licitações, hipótese em que será assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições com outros possíveis interessados (art. 15 , § 4º, da Lei nº 8 . 666). Resumidamente, pode-se dizer que no SRP o procedimento é o seguinte : o órgão gerenciador divulga sua intenção de efetuar o registro de preços; os órgãos participantes manifestam sua concordância, indicando sua estimativa de demanda e cronograma de contratações; o órgão gerenciador consolida tais informações; o mesmo órgão gerenciador faz pesquisa de mercado para verificação do valor estimado da licitação; a seguir, realiza o procedimento licitatório, na modalidade de concorrência ou pregão; terminada a licitação, o órgão gerenciador elabora a ata de registro de preços e convoca os fornecedores classificados para assiná-la, ficando os mesmos obrigados a firmar o instrumento de contratação. Os contratos decorrentes do SRP não poderão sofrer acréscimo nos quantitativos previstos na ata de registro de preços, podendo ser alterados conforme as normas do artigo 65 da Lei nº 8. 666, de 1 993, ressalvado o disposto no § 1 º. Por outras palavras, os contratos podem ser alterados nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8 . 666, salvo quanto às alterações nas quantidades contratadas (art. 12, §§ 1º e 3º, do Regulamento).”

## CONCLUSÃO.

<sup>3</sup>Di Pietro, Maria Sylvia Zanella Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. - 27. ed. - São Paulo: Atlas, 2014, fls. 447/448.



MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

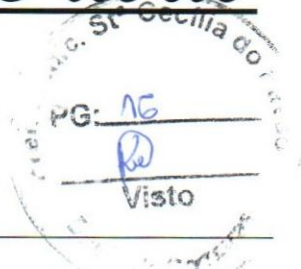
# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

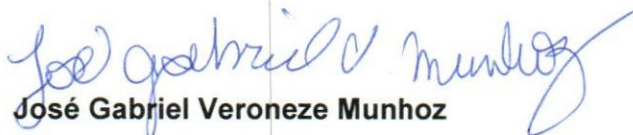
CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



Ante o exposto, tendo em vista que cumpre a este Procurador examinar os atos administrativos em conformidade com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação, recomenda-se que seja utilização a modalidade Pregão Presencial, prestação de serviços da área da medicina para prestação de serviços de plantão médico- 12 horas.

  
**José Gabriel Veroneze Munhoz**  
OAB-PR nº 65. 758